

Este Volume I refere-se à Sinalização Vertical de Regulamentação de Trânsito, tendo sido elaborado pela Câmara Temática de Engenharia de Tráfego, da Sinalização e da Via, gestão 2003/2005 e incorpora as alterações determinadas por Resolução do CONTRAN específica. São apresentados, para cada sinal, seu significado; princípios de utilização; posicionamento na via; relacionamento com outras sinalizações e os enquadramentos correspondentes, previstos no Capítulo XV do CTB.

Aprova o Volume I - Sinalização Vertical de Regulamentação, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.

**VELOCIDADE MÁXIMA PERMITIDA (R-19)**

Significado:  
Regulamenta o limite máximo de velocidade em que o veículo pode circular na pista ou faixa, válido a partir do ponto onde o sinal é colocado.

Princípios de Utilização:  
O sinal R-19 deve ser utilizado:  
- Em vias em que haja necessidade de informar ao usuário a velocidade máxima regulamentada;  
- Em vias fiscalizadas com equipamentos medidores de velocidade, conforme critérios técnicos estabelecidos em legislação específica;  
- Quando estudos de engenharia indicarem a necessidade e/ou a possibilidade de regulamentar velocidade menor ou maior do que as estabelecidas no artigo 61, § 10 do CTB.

A velocidade regulamentada para a via deve sempre ter valores múltiplos de 10.

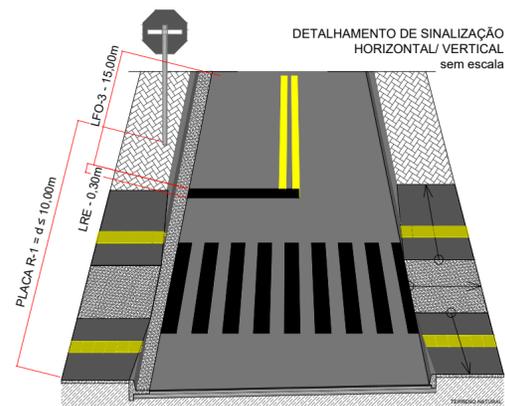
A velocidade indicada vale a partir do local onde estiver colocada a placa, até onde houver outra que a modifique, ou enquanto a distância percorrida não for superior ao intervalo estabelecido na tabela de "Distâncias Máximas entre Placas R-19" (tabela 3), passando a valer as velocidades definidas de acordo com o artigo 61, § 10 do CTB.

Sendo necessário regulamentar um determinado trecho com velocidade inferior a estabelecida no trecho anterior, deve-se utilizar os "Procedimentos para Regulamentar a Redução de Velocidade" previstos adiante.

Pode vir acompanhada de informação complementar tal como espécie de veículo, condições climáticas (neblina, pista molhada).

**DIRETRIZES BÁSICAS PARA REGULAMENTAÇÃO DA VELOCIDADE MÁXIMA PERMITIDA TABELA 1 VIAS URBANAS**

Sinal	Cor		
	Forma	Cod.	Cor
	R-19	Fundo	vermelha
		Orla interna	branca
		Orla externa	vermelha
		Letras	branca
Dimensões recomendadas - sinal de forma octogonal - R-19			
Via	Lado (m)	Orla interna branca (m)	Orla externa vermelha (m)
Urbana	0,35	0,028	0,014



**PARADA OBRIGATÓRIA (R-1)**

Significado:  
Assinala ao condutor que deve parar seu veículo antes de entrar ou cruzar a via/pista.

Princípios de Utilização:  
O sinal R-1 deve ser utilizado quando se deseja reforçar ou alterar a regra geral de direito de passagem prevista no art. 29, inciso III, do CTB.

Seu uso deve se restringir às situações em que a parada de veículos for realmente necessária, sendo insuficiente ou perigosa a simples redução da velocidade, ou quando ocorrer uma das condições abaixo:

- onde o risco potencial, ou a ocorrência de acidentes, demonstre sua necessidade;
- nas interseções sem controle por semáforo, em área que tenha grande número de interseções semaforizadas;
- nas passagens de nível não semaforizadas;
- em vias transversais, junto a interseções com vias consideradas preferenciais, devido suas condições geométricas, de volume de tráfego ou continuidade física;
- em interseções em que a via considerada secundária apresenta visibilidade restrita.

**Posicionamento na Via:**

A placa deve ser colocada no lado direito da via/pista, o mais próximo possível do ponto de parada do veículo.

Em pistas com sentido único de circulação, em que o posicionamento da placa à direita não apresente boas condições de visibilidade, este sinal pode ser repetido ou colocado à esquerda. 40 Sinais Regulamentação - Pref. Pass.

Em pistas com sentido único de circulação, com duas ou mais faixas de trânsito, com grande volume de tráfego, recomenda-se o uso de placa contendo o sinal R-1 em ambos os lados.

Quando a via secundária interceptar a via que tem preferência de passagem em ângulo agudo, a posição da placa R-1 deve ser tal que não gere dúvidas aos usuários.

Em vias urbanas, a placa deve ser colocada no máximo a 10,0 m do prolongamento do meio-fio ou do bordo da pista transversal.

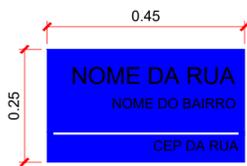
Em vias rurais, a placa deve ser colocada no mínimo a 1,5 m, e no máximo a 15,0 m do prolongamento do meio-fio ou do bordo da pista transversal.

A placa pode ser utilizada suspensa sobre a pista.

**Relacionamento com outras Sinalizações:**

Poderá vir acompanhado por linha de retenção e/ou pela legenda "PARE".

Quando não for possível garantir a distância de visibilidade do sinal R-1, deve ser colocada antes uma placa contendo o sinal A-15 "Parada Obrigatória" à frente, que pode ser complementado por informação indicando a distância do ponto de parada.



**DETAHE DA FIXAÇÃO DAS PLACAS**

AS PLACAS DE SINALIZAÇÃO DEVEM SER COLOCADAS NA POSIÇÃO VERTICAL, FAZENDO UM ÂNGULO DE 93° A 95° EM RELAÇÃO AO SENTIDO DO FLUXO DE TRAFEGO, VOLTADAS P/ O LADO EXTERNO DA VIA.

PARA TRECHOS RETOS: > 0,30m  
PARA TRECHOS EM CURVA: > 0,40m

PARA TRECHOS RETOS: > 0,30m  
PARA TRECHOS EM CURVA: > 0,40m

PARA TRECHOS RETOS: > 0,30m  
PARA TRECHOS EM CURVA: > 0,40m

PONTALETE EM MAD. LEI (8,0x8,0CM) TRATADO



DETALHE DE IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO CORTE SEM ESCALA

**RESOLUÇÃO Nº 236, DE 11 DE MAIO DE 2007**

A sinalização horizontal é um subsistema da sinalização viária composta de marcas, símbolos e legendas, apostos sobre o pavimento da pista de rolamento. A sinalização horizontal tem a finalidade de fornecer informações que permitam aos usuários das vias adotarem comportamentos adequados, de modo a aumentar a segurança e fluidez do trânsito, ordenar o fluxo de tráfego, canalizar e orientar os usuários da via.

A sinalização horizontal tem a propriedade de transmitir mensagens aos condutores e pedestres, possibilitando sua percepção e entendimento, sem desviar a atenção do leito da via.

Em face do seu forte poder de comunicação, a sinalização deve ser reconhecida e compreendida por todo usuário, independentemente de sua origem ou da requência com que utiliza a via.

**LINHA DUPLA CONTINUA (LFO-3)**

**Definição:**

A LFO-3 divide fluxos opostos de circulação, delimitando o espaço disponível para cada sentido e regulamentando os trechos em que a ultrapassagem e os deslocamentos laterais são proibidos para os dois sentidos, exceto para acesso a imóvel lindeiro.

**Cor:**

Amarela.

**Dimensões:**

A largura (l) das linhas e a distância (d) entre elas é de no mínimo 0,10 m e no máximo de 0,15 m.

**Princípios de Utilização:**

A LFO-3 deve ser utilizada em toda a extensão ou em trechos de via com sentido duplo de circulação, com largura igual ou superior a 7,00 m e/ou volume veicular significativo, nos casos em que é necessário proibir a ultrapassagem em ambos os sentidos.

Utiliza-se esta linha em situações, tais como:

- Em via urbana onde houver mais de uma faixa de trânsito em pelo menos um dos sentidos;
- Em via com traçado geométrico vertical ou horizontal irregular (curvas acentuadas) que comprometa a segurança do tráfego por falta de visibilidade;
- Em casos específicos, tais como: faixas exclusivas de ônibus no contrafluxo; em locais de transição de largura de pista; aproximação de obstrução; proximidades de interseções ou outros locais onde os deslocamentos laterais devam ser proibidos, como pontes e seus acessos, em frente a postos de serviços, escolas, interseções que comprometa a segurança viária e outros.

**Colocação:**

Em geral é aplicada sobre o eixo da pista de rolamento, ou deslocada quando estudos de engenharia indiquem a necessidade.

Em vias urbanas, para maior segurança junto às interseções que apresentam volume considerável de veículos, recomenda-se o uso de linha dupla contínua nas aproximações, numa extensão mínima de 15,00 m, contada a partir de 2,00 m do alinhamento da pista transversal ou da faixa de pedestres, ou junto à linha de retenção.

**Relacionamento com outras sinalizações:**

A LFO-3 pode ser complementada com Sinalização Vertical de Regulamentação R-7 - "Proibido Ultrapassar" onde a visibilidade da linha estiver prejudicada.

Podem ser aplicadas tachas ou tachões contendo elementos retrorrefletivos bidirecionais amarelos, para garantir maior visibilidade, tanto no período noturno quanto em trechos sujeitos a neblina.

Em rodovias, recomenda-se a complementação apenas com tachas contendo elementos refletivos.

Aprova o Volume IV - Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.

**LINHA DE RETENÇÃO (LRE)**

**Definição:**

A LRE indica ao condutor o local limite em que deve parar o veículo.

**Cor:**

Branca.

**Dimensões:**

A largura (l) mínima é de 0,30 m e a máxima de 0,60 m de acordo com estudos de engenharia.

**Princípios de Utilização:**

A LRE deve ser utilizada:

- em todas as aproximações de interseções semaforizadas;
- em cruzamento rodoviário;
- em cruzamento rodoferroviário;
- junto a faixa de travessia de pedestre;
- em locais onde houver necessidade por questões de segurança.

**Colocação:**

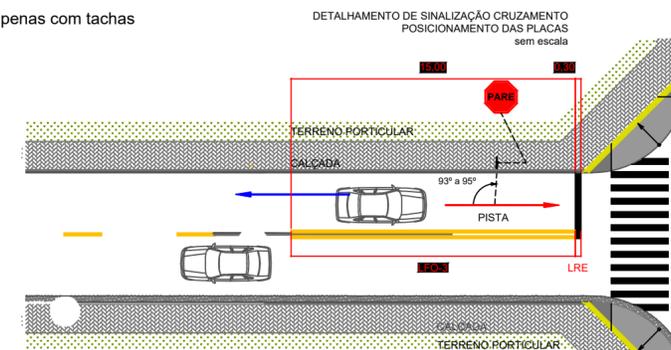
Em vias controladas por semáforos deve ser posicionada de tal forma que os motoristas parem em posição frontal ao foco semaforico.

Quando existir faixa para travessia de pedestres, a LRE deve ser locada a uma distância mínima de 1,60 m do início desta. Quando não existir faixa para travessia de pedestres, a LRE deve ser locada a uma distância mínima de 1,00 m do prolongamento do meio fio da pista de rolamento transversal. Deve abranger a extensão da largura da pista destinada ao sentido de tráfego ao qual está dirigida a sinalização.

Admitem-se outras distâncias da LRE, e colocação por faixas de tráfego quando estudos de engenharia indiquem a necessidade.

**Relacionamento com outras sinalizações:**

A LRE pode ser utilizada em conjunto com o sinal de regulamentação R-1 - "Parada obrigatória" em interseções quando for difícil ao condutor determinar com precisão o ponto de parada do veículo.



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



CONTRATO: 1023.626-II/2015 - MINISTÉRIO DAS CIDADES

ART Nº: 1020170156221

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - TIPO TSD

END.: RES. MARIA ANTONIA BASTOS - BARRO ALTO-GO

AUTORA DO PROJETO:

LUIZ ALBERTO MARTINS ENG. CIVIL CREA 3038/D-GO

CONTEÚDO: RESOLUÇÃO Nº 180, DE 26 DE AGOSTO DE 2005  
Volume I - Sinalização Vertical de Regulamentação,  
do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.

RESOLUÇÃO Nº 236, DE 11 DE MAIO DE 2006  
Volume IV - Sinalização Vertical de Regulamentação,  
do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.

ESCALA  
**SEM ESCALA**

DATA  
**OUT/2017**

FOLHA

**2/2**